

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
Valor Estimado.....	5
Prazo de vigência.....	5
Do Reajuste Contratual.....	5
2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
Condições de Execução.....	8
Materiais a serem disponibilizados.....	8
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	9
6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	10
Liquidação.....	10
6.3. Prazo de pagamento.....	11
6.4. Forma de pagamento.....	12
7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	13
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	15
Forma de seleção e critério de julgamento.....	15
Exigências de habilitação.....	15
Qualificação técnica:.....	16
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17

TERMO DE REFERÊNCIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação direta de profissionais para prestação de serviços artísticos, nos termos da tabela abaixo, mediante realização de prévio credenciamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Área	Modalidade	Categoria	Valor Unit	Valor Total do contrato	Duração
Artes Circenses	Apresentação de espetáculo circense	Individual	R\$ 400,00	R\$ 400,00	De 40 a 60 minutos
		Dupla	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
		Trio	R\$1.200,00	R\$1.200,00	
		Grupo com 4 integrantes	R\$1.600,00	R\$1.600,00	
		Grupo com 5 a 10 integrantes	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
		Grupos acima de 10 integrantes	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
Cultura Popular	Capoeira Congada Quadrilha junina Catira Folia de Reis Carnaval Religião de matriz africana Danças Regionais, Tradicionais ou Folclóricas	Individual	R\$ 400,00	R\$ 400,00	30 minutos
		Dupla	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
		Trio	R\$1.200,00	R\$1.200,00	
		Grupo com 4 integrantes	R\$1.600,00	R\$1.600,00	
		Grupo com 5 a 10 integrantes	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
		Grupos acima de 10 integrantes	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
Dança	Ballet Dança Contemporânea Dança Moderna Dança de Salão Danças Étnicas Danças Urbanas Sapateado	Individual	R\$ 400,00	R\$ 400,00	De 5 a 30 minutos
		Dupla	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
		Trio	R\$1.200,00	R\$1.200,00	
		Grupo com 4 integrantes	R\$1.600,00	R\$1.600,00	De 30 a 40 minutos
		Grupo com 5 a 10 integrantes	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
		Grupos acima de 10 integrantes	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
Literatur	Slammer	Individual	R\$ 400,00	R\$ 400,00	De 5 a

TERMO DE REFERÊNCIA

Área	Modalidade	Categoria	Valor Unit	Valor Total do contrato	Duração
a	Contação de História	Dupla	R\$ 800,00	R\$ 800,00	30 minutos
		Trio	R\$1.200,00	R\$1.200,00	
		Grupo com 4 integrantes	R\$1.600,00	R\$1.600,00	De 30 a 40 minutos
		Grupo com 5 a 10 integrantes	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
		Grupos acima de 10 integrantes	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
Música	Samba/pagode; MPB; Coral Rock / Pop; Forró/ Sertanejo; Hip hop/ Rap/ Reggae; Jazz/ Blues; Música clássica e/ou instrumental;	Individual	R\$ 400,00	R\$ 400,00	De 1 a 2 horas
		Dupla	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
		Trio	R\$1.200,00	R\$1.200,00	
		Grupo com 4 integrantes	R\$1.600,00	R\$1.600,00	
		Grupo com 5 a 10 integrantes	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
	Grupos acima de 10 integrantes	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00		
	Orquestra	Orquestra com no mínimo 20 integrantes	R\$6.000,00	R\$6.000,00	
DJ	DJ	R\$800,00	R\$800,00		
Teatro	Teatro de rua para o público infantil; Teatro de rua para o público adulto; Teatro Palco Italiano para o público infantil; Teatro Palco Italiano para o público adulto Performance ou Esquete	Individual	R\$ 400,00	R\$ 400,00	30 minutos
		Dupla	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
		Trio	R\$1.200,00	R\$1.200,00	
		Grupo com 4 integrantes	R\$1.600,00	R\$1.600,00	De 40 a 80 minutos
		Grupo com 5 a 10 integrantes	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
Grupos acima de 10 integrantes	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00			
Locução	Apresentador/ Mestre de Cerimônia de Eventos	Locução	R\$800,00	R\$800,00	De 3 a 5 horas

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

1.1.2. Não é possível estimar o custo total da contratação, todavia, os custos unitários são os de referência apostos na tabela acima.

1.1.3. De acordo com as contratações já realizadas, conforme demonstrado alhures, estimam-se as seguintes quantidades de apresentações no período de 12 (doze) meses:

Eventos	Quantidade
Atrações com show musical	30
Espetáculos e Apresentações de Dança	10
Apresentações cênico-teatrais	10
Apresentações Circenses	05
Mestres de Cerimônias, Locuções e Palestras	10
Apresentações de Capoeira	05
Apresentações de Congada	05
Apresentações de Folia de Reis	05
Religiosidade de Matriz Africana	05

1.2. A contratação dos credenciados será conforme a demanda dos eventos e atividades realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Prazo de vigência

1.3. O credenciamento público vigorará por prazo indeterminado, a partir da data da homologação de seu resultado, no interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.4. Por se tratar de contratação de serviço por Escopo, o prazo de vigência do instrumento contratual deve ser o suficiente para a conclusão e entrega integral do objeto, resolvendo-se a necessidade que deu azo ao contrato.

Do Reajuste Contratual

1.5. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento;

1.6. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.7. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;
- 1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.9. A data de consolidação do orçamento é: 25/04/2023.
- 1.10. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 1.11. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.
- 1.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 1.13. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 3.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, dada a natureza dos serviços a serem prestados.

Da ampla concorrência

- 3.2. A presente licitação será destinada à ampla concorrência de pessoas físicas e jurídicas, pois se enquadra no inciso III do art. 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que, em razão do valor da contratação seria o caso de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, tal tratamento diferenciado e simplificado não se mostra vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao objeto a ser contratado, haja vista que poderão se credenciar para este procedimento pessoas físicas, jurídicas e, deste estas, Associações e outros grupos formalmente constituídos ou não.

Da participação de consórcios

- 3.3. Veda a participação de empresas consorciadas ou agrupadas com fundamento no entendimento do Município de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou

TERMO DE REFERÊNCIA

vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da Participação de Cooperativas

- 3.4. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Da Subcontratação

- 3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Cláusula Anticorrupção

- 3.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 3.7. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.
- 3.8. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
- 3.8.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- 3.8.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.8.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
- 3.8.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.
- 3.8.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023)

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 4.1. Os credenciados poderão ser contratados para prestar serviços artísticos em projetos e eventos ou ações culturais desenvolvidos, ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a demanda da SMCT, considerando-se a ordem estabelecida na classificação e a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2. Quando houver a demanda o credenciado será convocado com pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência para a contratação, considerando-se a ordem de sua classificação, ocasião em que lhe serão informadas as condições, data, horário e local da prestação dos serviços.
- 4.3. O contratado deverá ter a disponibilidade nas datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a prestação dos serviços.
- 4.4. O contratado deverá estar no local indicado para realização do serviço no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas que por ventura se apresentarem no mesmo evento.

Materiais a serem disponibilizados

- 4.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante disponibilizará palco, som e iluminação básicos.
- 4.6. O contratado será exclusivamente responsável pelas demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como alimentação, bebidas e transporte, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do evento e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.7. Será de responsabilidade exclusiva do credenciado a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de músicas, coreografias e texto.
- 4.8. A demanda do órgão será estabelecida conforme a programação de cada atividade a ser realizada durante o período de vigência do credenciamento, e que será definida conforme equipe responsável por cada evento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.
- 5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, atuando de acordo com as competências dispostas no art. 23, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, atuando de acordo com as competências dispostas no art. 22, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.9. Compete à gestão contratual a apuração de falhas contratuais ensejadora da aplicação de sanções administrativas, previstas no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Compete à gestão contratual a apuração de falhas contratuais ensejadora da aplicação de sanções administrativas, previstas no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a) não produzir os resultados acordados; b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
- 6.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

- 6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.4. Forma de pagamento

- 6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
- 6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.4.6. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Obrigações do contratado:

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 7.2.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 7.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 7.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; e 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 7.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 7.2.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

7.3. **Obrigações Específicas:** Além das obrigações previstas no Instrumento Contratual, são também obrigações da Contratada:

7.3.1. ter a disponibilidade nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a execução do contrato.

7.3.2. não incorrer em atraso ou paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

7.3.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, alimentação e demais despesas relacionadas aos profissionais e materiais necessários à execução.

7.4. Ficará impedido de ser contratado:

7.4.1. Servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Uberlândia;

7.4.2. Agente político em exercício de mandato eletivo;

7.4.3. Pessoa impedida de transacionar com o Município de Uberlândia, devidamente inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI;

7.4.4. membros da Comissão de Seleção do Edital de Credenciamento, seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, ou pessoas jurídicas em que participem como sócio ou membro da diretoria;

7.4.5. pessoa cujo nome esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC.

7.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores ficará impedido de ser contratado enquanto perdurar impedimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa específica anexa.

8.2. Será realizado procedimento de credenciamento, sendo credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos do Edital.

8.3. Para fins de contratação, considerando que não será possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda será pela ordem de classificação, conforme sorteio entre aqueles que preencherem as condições de credenciamento.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação no processo de credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação comprobatória de atendimento dos seguintes requisitos:

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.4.1. idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 8.4.2. atuação na área artístico-cultural e modalidade optadas, nos termos da qualificação técnica exigida neste Termo;

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

8.5. Os documentos de habilitação serão dispensados por se tratar de contratação de pequeno valor, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2023, com exceção dos documentos a seguir discriminados:

8.5.1. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

8.5.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988, podendo ser apresentada a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Qualificação técnica:

8.6. Comprovação de aptidão para a execução do serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1. Para fins da comprovação de que trata o item 8.6. deste Termo, o interessado deverá apresentar certificados, folders/flyers, recortes de jornais, revistas, contratos, entre outros, com nome do artista ou grupo, local, e data das apresentações realizadas, bem como material audiovisual de apresentações em vídeos ou links de acesso.

8.7. Serão considerados comprobatórios os documentos ou material audiovisual que abrange as seguintes características mínimas:

8.7.1. menção expressa a, pelo menos, 01 (uma) apresentação artística em âmbito local, regional, nacional ou internacional para comprovação da experiência na área artístico-cultural e na modalidade da inscrição, de acordo com, pelo menos, 50% da duração mínima constante da tabela do item 1.1. deste Termo de Referência, na forma do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de, pelo menos, 50% da duração mínima, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do artista, da banda, do grupo ou do empresário exclusivo, desde que haja menção expressa à atração artística inscrita.

8.8. A qualificação técnica será exigida com o fim de credenciar apenas os prestadores qualificados, não violando o princípio da isonomia por se tratar de balizamento com aferição objetiva, pois a experiência técnica na prestação destes serviços é fundamental para o

TERMO DE REFERÊNCIA

interesse público com o desempenho das atrações artísticas para o público, que envolve presença de palco, dentre outros aspectos relacionados à performance do artista ou grupo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022: 13.392.3001.2.807 – 08.01; 13.392.3002.2.090 – 08.01; 13.391.3005.2.966 – 08.03; 13.392.3005.2.952 – 08.03; e 13.392.3005.2.967 – 08.03.

Uberlândia, 20 de abril de 2023.

LECIANE LEANDRA MEDEIROS
Assessora de Articulação Cultural

Aprovação:

Uberlândia, 20 de junho de 2023.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- A. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- F. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- H. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- J. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

TERMO DE REFERÊNCIA

- K. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- L. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

**Nome Arquivo: Termo de Referência- Contratação de Artistas e Grupos - REV DC
22.06-23.pdf**

Documento assinado de forma digital por Nathalia Ayumi Prado Kaminici

Certificado: **29f8c57a***e85858df**850a6*****3f06c**

Data: 22/06/2023 15:19:12

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg***wSJCDGNR**R+6Rx*****DAQAB**

Data: 22/06/2023 17:05:03



20230388287GS